



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3052300 - SP(2025/0354614-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ALINE BIEMBENGUT SANTADE
ADVOGADOS : RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS - SP213029
BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALBUQUERQUE - SP316080
ALICY ANDRADE GONÇALVES - SP505151
AGRAVADO : LINE UP ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADOS : MÔNICA DA SILVA MORAES - RJ127785
JOÃO GILBERTO RIBEIRO BITTENCOURT - RJ179710

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agrado interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a falta de impugnação aos termos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

2. Agrado interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/02/2026 a 09/02/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3052300 - SP (2025/0354614-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **ALINE BIEMBENGUT SANTADE**
ADVOGADOS : **RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS - SP213029**
: **BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALBUQUERQUE - SP316080**
: **ALICY ANDRADE GONÇALVES - SP505151**
AGRAVADO : **LINE UP ODONTOLOGIA LTDA**
ADVOGADOS : **MÔNICA DA SILVA MORAES - RJ127785**
: **JOÃO GILBERTO RIBEIRO BITTENCOURT - RJ179710**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a falta de impugnação aos termos da decisão que inadmitiu o recurso especial.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

ALINE BIEMBENGUT SANTADE interpõe agravo interno contra decisão da Presidência deste Tribunal, que não conheceu do agravo em recurso especial por incidência da Súmula n. 182 do STJ.

Nas razões do presente recurso, a parte se limita a discorrer sobre o mérito da controvérsia, sem, portanto, tecer impugnação aos termos da decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Incide ao caso a Súmula n. 182 do STJ.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão ora recorrida, na medida em que não infirmou a falta de impugnação aos termos da decisão que inadmitiu o recurso especial, o que fez por incidir, no caso, o teor da Súmula n. 182 desta Corte, o art. 932, III, do CPC e o art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ.

O art. 1.021, § 1º, do NCPC determina que, *na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada*, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação.

Tal hipótese fez por atrair a incidência da Súmula n. 182 desta Corte, editada no seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

Conforme já decidiu o STJ:

À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.

(AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008)

Nesse sentido, a Corte Especial, aos 19/9/2018, ao apreciar os EAREsp 746.775/PR, Rel. p/acórdão MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, concluiu que a aplicação da Súmula n. 182 do STJ permanece incólume, aplicada aqui por analogia, pois cabe à parte impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que inadmite o recurso especial.

Segundo o entendimento exarado em voto pelo MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, existem regras, tanto no Código de Processo Civil de 1973, quanto no atual, que remetem às disposições mais recentes do Regimento Interno do STJ, no sentido da obrigatoriedade de impugnação de todos os fundamentos da decisão recorrida. Ademais, conforme o mesmo entendimento, existem conceitos doutrinários para justificar a

impossibilidade de impugnação parcial da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, na medida em que tal decisão é incindível e deve ser impugnada em sua integralidade.

Assim, porque os argumentos que trouxe não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula n. 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 3.052.300 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0354614-0

Número de Origem:
11110218620228260100

Sessão Virtual de 03/02/2026 a 09/02/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALINE BIEMBENGUT SANTADE

ADVOGADOS : RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS - SP213029

BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALBUQUERQUE - SP316080

ALICY ANDRADE GONÇALVES - SP505151

AGRAVADO : LINE UP ODONTOLOGIA LTDA

ADVOGADOS : MÔNICA DA SILVA MORAES - RJ127785

JOÃO GILBERTO RIBEIRO BITTENCOURT - RJ179710

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL /
INDUSTRIAL - MARCA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALINE BIEMBENGUT SANTADE

ADVOGADOS : RAPHAEL RICARDO DE FARO PASSOS - SP213029

BRUNO CARACIOLO FERREIRA ALBUQUERQUE - SP316080

ALICY ANDRADE GONÇALVES - SP505151

AGRAVADO : LINE UP ODONTOLOGIA LTDA

ADVOGADOS : MÔNICA DA SILVA MORAES - RJ127785

JOÃO GILBERTO RIBEIRO BITTENCOURT - RJ179710

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/02/2026 a 09/02/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de fevereiro de 2026